

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. João Matos)

Altera a redação do art. 1º da Lei 10.447, de 9 de maio de 2002, para denominar o dia 25 de maio como o ‘Dia Nacional da Adoção e da Convivência Familiar’.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.447, de nove de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído do Dia Nacional da Adoção e da Convivência Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, entre outros direitos fundamentais, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com absoluta prioridade.

Por seu turno, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além de tratar de mecanismos que permitam a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares, também dispõe sobre os institutos da guarda, da tutela e da adoção, medidas excepcionais que podem ser adotadas quando não for possível a permanência da criança ou adolescente junto a família natural. Em última análise, tais medidas buscam fazer cumprir o direito constitucionalmente assegurado da convivência familiar, seja pela busca de meios de manter a criança junto a sua família extensa ou em família substituta.

A fim de incentivar a adoção e derrubar mitos e preconceitos sobre o tema, promulgou-se a Lei nº 10.447, de 09 de maio de 2002, instituindo o dia nacional da adoção, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio. A fixação de uma data especial possibilita a reflexão social sobre o tema, além do desenvolvimento de ações e campanhas em nível nacional, com o intuito de conscientizar a sociedade brasileira sobre o importante papel da adoção na realidade social de muitas crianças brasileiras.

Este Projeto de Lei visa o aperfeiçoamento da referida Lei nº 10.447, de 2002, para incluir a expressão “e da convivência familiar” ao art. 1º do referido diploma legal. O objetivo dessa inclusão é chamar a atenção para o princípio norteador da adoção, qual seja, o direito à convivência familiar e comunitária, mencionado no art. 227 da Carta Política. Desde então, a adoção não mais deve ser vista como uma ato de caridade a uma criança órfã ou abandonada, mas como o reconhecimento e priorização de um direito fundamental inerente a sua condição: o direito da criança e do adolescente viver em um ambiente saudável e que lhes proporcione o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Convictos da relevância social da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado JOÃO MATOS